

Proc. 22.429/L

(10-135/41)

EBO/EV

1941

Mantém-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma Industrial, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a firma Luiz Pitta recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 669\$900, por infração do disposto no art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que a recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aduziu para que fosse relevada a penalidade imposta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 31/ 3 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 16/ 4/ 41